

12 – Declaramos a Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação.

13 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico em referência.

14 - Convenção Coletiva utilizada: SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - MTE BA000030/2023.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2023.

JOSE EDUARDO
PEREIRA
GOMES:836098225
20

Assinado de forma digital
por JOSE EDUARDO PEREIRA
GOMES:83609822520
Dados: 2023.10.31 16:07:48
-03'00'



PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS

Categoria Profissional:	ARRUMADEIRA
Quantidade de Postos:	2
Regime:	44 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO

Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário		1.321,11
Adicional Insalubridade	0%	-
Outros		-
TOTAL ITEM I		1.321,11

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	264,22
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	33,03
SAT	0,50%	6,61
SESC OU SESI	1,50%	19,82
SENAI-SENAC	1,00%	13,21
SEBRAE	0,60%	7,93
INCRA	0,20%	2,65
FGTS	8,00%	105,69
Total do Grupo A	34,30%	453,16

GRUPO B

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	146,78
13º Salário	8,33%	110,05
Auxílio Doença	0,01%	0,13
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,13
Faltas Legais	0,01%	0,13
Acidente de Trabalho	0,01%	0,13
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
Total do Grupo B	19,49%	257,48

GRUPO C

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,13
Multa do FGTS	0,01%	0,13
Indenização Adicional	0,01%	0,13
Total do Grupo C	0,03%	0,39

GRUPO D

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	88,32
Total do Grupo D	6,69%	88,32

TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	60,51%	2.120,46
--	---------------	-----------------

III - INSUMOS (20)

Insumo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte		131,93
Vale Alimentação		251,33
Uniforme/Epi's		8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admisssional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
TOTAL DOS INSUMOS		553,52

TOTAL ITEM I + II + III		2.673,98
--------------------------------	--	-----------------

Fator		0,9135
--------------	--	---------------

IV - DEMAIS COMPONENTES

LDI		VALOR TOTAL
Taxa de Administração	0,03%	0,93
Lucro	0,05%	1,34
TOTAL	0,08%	2,27

TOTAL ITEM I + II + III + IV		2.676,25
-------------------------------------	--	-----------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	146,48
COFINS	3,00%	87,89
PIS	0,65%	19,04
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	253,41
TOTAL DO B.D.I.		9,5618%

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)		2.929,66
--------------------------------------	--	-----------------

TOTAL DA PROPOSTA		5.859,32
--------------------------	--	-----------------

JOSE EDUARDO PEREIRA
 GOMES:83609822520
 2520

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PEREIRA
 GOMES:83609822520
 Dados: 2023.10.31 16:08:28 -03'00'



PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS			
Categoria Profissional:	AUXILIAR DE JARDINAGEM		
Quantidade de Postos:	2		
Regime:	44 HORAS SEMANAIS		
REMUNERAÇÃO			
Componente		VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário			1.321,11
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
TOTAL ITEM I			1.321,11
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
INSS		20,00%	264,22
SALARIO EDUCAÇÃO		2,50%	33,03
SAT		0,50%	6,61
SESC OU SESI		1,50%	19,82
SENAI-SENAC		1,00%	13,21
SEBRAE		0,60%	7,93
INCRA		0,20%	2,65
FGTS		8,00%	105,69
Total do Grupo A		34,30%	453,16
GRUPO B			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias		11,11%	146,78
13º Salário		8,33%	110,05
Auxílio Doença		0,01%	0,13
Licença Paternidade/Maternidade		0,01%	0,13
Faltas Legais		0,01%	0,13
Acidente de Trabalho		0,01%	0,13
Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,13
Total do Grupo B		19,49%	257,48
GRUPO C			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,13
Multa do FGTS		0,01%	0,13
Indenização Adicional		0,01%	0,13
Total do Grupo C		0,03%	0,39
GRUPO D			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		6,69%	88,32
Total do Grupo D		6,69%	88,32
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)		60,51%	2.120,46
III - INSUMOS (20)			
Insumo		QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte			131,93
Vale Alimentação			251,33
Uniforme/Epi's			8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admisssional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
TOTAL DOS INSUMOS		553,52

TOTAL ITEM I + II + III		2.673,48
--------------------------------	--	-----------------

Fator		0,9135
--------------	--	---------------

IV - DEMAIS COMPONENTES

LDI		VALOR TOTAL
Taxa de Administração	0,03%	0,80
Lucro	0,05%	1,34
TOTAL	0,08%	2,14

TOTAL ITEM I + II + III + IV		2.675,62
-------------------------------------	--	-----------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	146,45
COFINS	3,00%	87,87
PIS	0,65%	19,04
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	253,36
TOTAL DO B.D.I.		9,5568%

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)		2.928,98
--------------------------------------	--	-----------------

TOTAL DA PROPOSTA		5.857,96
--------------------------	--	-----------------

JOSE EDUARDO PEREIRA
 GOMES:83609822520
 22520

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES:83609822520
 Dados: 2023.10.31 16:08:38 -03'00'



PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS			
Categoria Profissional:	RECEPÇÃO IV		
Quantidade de Postos:	01		
Regime:	44 HORAS SEMANAIS		
REMUNERAÇÃO			
Componente		VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário			1.818,34
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
TOTAL ITEM I			1.818,34
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
INSS		20,00%	363,67
SALARIO EDUCAÇÃO		2,50%	45,46
SAT		0,50%	9,09
SESC OU SESI		1,50%	27,28
SENAI-SENAC		1,00%	18,18
SEBRAE		0,60%	10,91
INCRA		0,20%	3,65
FGTS		8,00%	145,47
Total do Grupo A		34,30%	623,71
GRUPO B			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias		11,11%	202,02
13º Salário		8,33%	151,47
Auxílio Doença		0,01%	0,18
Licença Paternidade/Maternidade		0,01%	0,18
Faltas Legais		0,01%	0,18
Acidente de Trabalho		0,01%	0,18
Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,18
Total do Grupo B		19,49%	354,39
GRUPO C			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,18
Multa do FGTS		0,01%	0,18
Indenização Adicional		0,01%	0,18
Total do Grupo C		0,03%	0,54
GRUPO D			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		6,69%	121,56
Total do Grupo D		6,69%	121,56
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)		60,51%	2.918,54
III - INSUMOS (20)			
Insumo		QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte			102,10
Vale Alimentação			251,33
Uniforme/Epi's			8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admisssional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
TOTAL DOS INSUMOS		523,69

TOTAL ITEM I + II + III		3.442,23
--------------------------------	--	-----------------

Fator		0,9135
--------------	--	---------------

IV - DEMAIS COMPONENTES

LDI		VALOR TOTAL
Taxa de Administração	0,03%	1,03
Lucro	0,05%	1,72
TOTAL	0,08%	2,75

TOTAL ITEM I + II + III + IV		3.444,98
-------------------------------------	--	-----------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	188,56
COFINS	3,00%	113,14
PIS	0,65%	24,51
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	326,21
TOTAL DO B.D.I.		9,5566%

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)		3.771,19
--------------------------------------	--	-----------------

TOTAL DA PROPOSTA		3.771,19
--------------------------	--	-----------------

JOSE EDUARDO PEREIRA
 GOMES:83609822
 520

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES:83609822520
 Dados: 2023.10.31 16:08:57 -03'00'



PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS			
Categoria Profissional:	RECEPÇÃO III		
Quantidade de Postos:	01		
Regime:	44 HORAS SEMANAIS		
REMUNERAÇÃO			
Componente		VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário			1.533,70
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
TOTAL ITEM I			1.533,70
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
INSS		20,00%	306,74
SALARIO EDUCAÇÃO		2,50%	38,34
SAT		0,50%	7,67
SESC OU SESI		1,50%	23,01
SENAI-SENAC		1,00%	15,34
SEBRAE		0,60%	9,20
INCRA		0,20%	3,08
FGTS		8,00%	122,70
Total do Grupo A		34,30%	526,08
GRUPO B			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias		11,11%	170,39
13º Salário		8,33%	127,76
Auxílio Doença		0,01%	0,15
Licença Paternidade/Maternidade		0,01%	0,15
Faltas Legais		0,01%	0,15
Acidente de Trabalho		0,01%	0,15
Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,15
Total do Grupo B		19,49%	298,90
GRUPO C			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,15
Multa do FGTS		0,01%	0,15
Indenização Adicional		0,01%	0,15
Total do Grupo C		0,03%	0,45
GRUPO D			
ENCARGOS		(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		6,69%	102,53
Total do Grupo D		6,69%	102,53
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)		60,51%	2.461,66
III - INSUMOS (20)			
Insumo		QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte			119,18
Vale Alimentação			251,33
Uniforme/Epi's			8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admisssional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
TOTAL DOS INSUMOS		540,77

TOTAL ITEM I + II + III		3.002,43
--------------------------------	--	-----------------

Fator		0,9135
--------------	--	---------------

IV - DEMAIS COMPONENTES

LDI		VALOR TOTAL
Taxa de Administração	0,03%	0,90
Lucro	0,05%	1,50
TOTAL	0,08%	2,40

TOTAL ITEM I + II + III + IV		3.004,83
-------------------------------------	--	-----------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	164,47
COFINS	3,00%	98,68
PIS	0,65%	21,38
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	284,53
TOTAL DO B.D.I.		9,5566%

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)		3.289,36
--------------------------------------	--	-----------------

TOTAL DA PROPOSTA		3.289,36
--------------------------	--	-----------------

JOSE EDUARDO PEREIRA
 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PEREIRA
 GOMES:83609822520
 Dados: 2023.10.31 16:09:27 -03'00'

PLANILHA DE PROVISIONAMENTO PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COPA E COZINHA, SUPORTE ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE

Postos de Serviço	1. Execução Licitação			2. Lançamento Planilha Fornecedor			3. Provisionamento		
	(1.a) Preços Unitários Vencedores da Licitação	(1.b) Quantitativo Licitação	(1.c) Valor da Licitação Por Posto (1.a * 1.b)	(2.a) Total Montante A (salário + adicionais + encargos sociais)	(2.b) Encargo Social	(2.c) Diferença (2.a - 2.b)	(3.a) Cálculo Provisionamento (2.c) x 29,80%	(3.b) Valor Provisionamento Por Posto (1.b*3.a)	(3.c) % Provisão Faturas (Total 3.b/Total 1.c)*100
ARRUMADEIRA	R\$ 2.929,66	2	R\$ 5.859,32	R\$ 2.120,46	R\$ 799,35	R\$ 1.321,11	393,69	R\$ 787,38	13,71%
AUX.DE JARDINAGEM	R\$ 2.928,98	2	R\$ 5.857,96	R\$ 2.120,46	R\$ 799,35	R\$ 1.321,11	393,69	R\$ 787,38	
RECEPÇÃO IV	R\$ 3.771,19	1	R\$ 3.771,19	R\$ 2.918,54	R\$ 1.100,20	R\$ 1.818,34	541,87	R\$ 541,87	
RECEPÇÃO III	R\$ 3.289,36	1	R\$ 3.289,36	R\$ 2.461,66	R\$ 927,96	R\$ 1.533,70	457,04	R\$ 457,04	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
Total Fatura			R\$ 18.777,83				Total Provisionamento	R\$ 2.573,67	

CONTRATO N° 001/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM REGIME DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – 5ª REGIÃO CRESS/BA** E A **EMPRESA JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA**, situado na Rua Dr. José Peroba, nº 149, 5º andar, salas 501 e 502, Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.820.039/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidenta, **LEILA CARINE DOS REIS CONCEIÇÃO** inscrita no CRESS/BA sob n.º 20658, portadora do RG nº 734.247222 e do CPF nº 820.532.865-04, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES (Razão social), GOMES EMPREENDIMENTOS (Nome fantasia)**, CNPJ sob o n.º 39.837.316/0001-78, situada na Rua João Ouro, 51, Bairro Jabotina – Aracaju-SE, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES**, portador do documento de Identidade nº 1392006 SSP/SE. e CPF nº 836.098.225-20, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de n.º. 003/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de n.º. 004/2023 resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão Eletrônico de n.º. 003/2023, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei nº 14.133/2021.

- 1) Pregão Eletrônico n.º 003/2023.
- 2) Processo Administrativo n.º 004/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços, para prestação de serviços continuados, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região – CRESS-BA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do CRESS-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 21.930,73 (vinte e um mil reais e novecentos e trinta reais e setenta e três centavos)**, cujo o valor para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 263.168,71 (duzentos e sessenta e três reais e cento e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarà garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por

ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade da Gerência Administrativa através da funcionária designada Rita de Cássia Nascimento Gomes – Coordenadora Geral, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços objeto deste pregão, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 003/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA

CNPJ n.º 14.820.039/0001-60

LEILA CARINE DOS REIS CONCEIÇÃO

Presidenta

CONTRATADO:

Razão Social: JOSE EDUARDO PEREIRA

Nome fantasia: GOMES EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 39.837.316/0001-78

Representante legal: JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES

RG: 1392006 SSP/SE

CPF: 836.098.225-20

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Registro de preços para Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços, para prestação de serviços continuados, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região – CRESS-BA**.

1.2 Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

a) para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foi adotado o salário de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023– SINDELIMP/BA** da categoria em Salvador-BA, **Número De Registro BA000030/2023**, Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado Da Bahia - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60.

b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo mais benéfico para categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

c) **Apesar da carga horária prevista de 06 horas, a remuneração será integral, sem aplicação de proporcionalidade. Assim, as planilhas de composição de custos devem considerar o salário integral, como se 08h fossem.**

2. Justificativa:

2.1 A contratação se justifica pela necessidade dos serviços objeto desse Termo de Referência para o bom funcionamento das atividades do CRESS – Bahia e para suprir a demanda de mão-de-obra decorrente da inexistência deste cargo no plano de cargos e salários desta Autarquia.

3. Serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Auxiliar Administrativo I	07	R\$ 2.741,34	R\$ 19.189,37
02	Auxiliar de Serviços Gerais I	01	R\$ 2.741,34	2.741,35

4. **Especificações e obrigações do cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela chefia.
- Atender ao telefone, distribuir chamadas telefônicas, anotar recados e repassá-los para os servidores;
- Receber correspondências, registrá-las;
- Tratar com urbanidade e respeito os servidores e usuários;
- Xerocopiar documentos quando houver necessidade;
- Conferir cálculos;

- g) Transmitir credibilidade;
- h) Acompanhar andamento dos pedidos;
- i) Expedir ofícios e memorandos;
- j) Identificar natureza das solicitações dos Assistentes Administrativos;
- k) Solicitar cópias de documentos;
- l) Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos;
- m) Controlar expedição de malotes e recebimentos;
- n) Esclarecer dúvidas;
- o) Preencher formulários e/ou cadastros;
- p) Demonstrar capacidade de organização;
- q) Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- r) Elaborar planilhas de cálculos;
- s) Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- t) Demonstrar capacidade de observação;
- u) Atualizar informações;
- v) Requisitar materiais;
- w) Receber Assistentes Administrativos;
- x) Elaborar correspondência;
- y) Demonstrar criatividade;
- z) Demonstrar persistência;
- aa) Atualizar dados de planejamento;
- bb) Identificar irregularidades nos documentos;
- cc) Demonstrar capacidade de negociação;
- dd) Verificar prazos estabelecidos;
- ee) Mapear área de atuação;
- ff) Solicitar informações cadastrais;
- gg) Distribuir documentos;
- hh) Organizar o setor;
- ii) Triar documentos;
- jj) Demonstrar flexibilidade;
- kk) Realizar prestação de contas;
- ll) Arquivar documentos;
- mm) Acompanhar notificações de não conformidade;
- nn) Orientar funcionários sobre direitos e deveres;
- oo) Requisitar pagamentos;
- pp) Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores;

4.1 Requisitos mínimos exigidos:

4.2 Ensino médio completo;

4.3 Conhecimento em informática;

4.4 Presteza e cortesia no atendimento.

4.1 Local e horário da prestação de serviços:

4.2 LOCAL: Conselho Regional de Serviço Social, Rua Dr. José Peroba, 149, Stiep, Salvador/Bahia.

4.3 HORÁRIO: 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira (sem redução de remuneração).

4.4 Dos uniformes e apresentação do profissional

4.5 O profissional que realizará os serviços não utilizará uniforme, devendo ao menos apresentar-se com trajes adequados. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do crachá de identificação.

5 Especificações e obrigações do cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

5.1 Dos uniformes e apresentação do profissional

5.2 O profissional que realizará os serviços não utilizará uniforme. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do crachá de identificação.

5.3 O profissional que assumirá a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deverá se apresentar com os seguintes **EPIs**:

- a) Avental;
- b) Bota (impermeável);
- c) Luvas;
- d) Máscara;
- e) Óculos de proteção.

5.4 Modo de execução:

- a) A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados por Vanderlino Conceição de Carvalho, para o posto de auxiliar de serviços gerais, e Roberta Alves para a função de auxiliar Administrativo.

5.5 Planilha de custos e formação de preços:

- a) Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 – SINDLIMP/BA da categoria em Salvador-BA.
- b) Os licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste termo de referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem ainda deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.6 Especificações e obrigações do cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

5.7 Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

5.7.1 DIARIAMENTE:

- a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- b) remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos;
- d) varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados (de qualquer material existente);
- e) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia, no mínimo;

- g) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;
- h) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;
- j) retirar o lixo duas vezes ao dia (ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- k) limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro dando brilho na parte metálica;
- l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- m) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
- n) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;
- o) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
- p) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- r) Realizar serviços básicos de copa, como preparo de café, chá e limpeza de matérias e equipamentos da copa.

5.8 SEMANALMENTE:

- a. limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- d. lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- e. limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- f. limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g. retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- h. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.9 Requisitos mínimos exigidos:

1. Ensino médio completo;
2. Presteza e cortesia no atendimento;

5.10 Local e horário da prestação de serviços

5.11 LOCAL: Conselho Regional de Serviço Social, Rua Dr. José Peroba, 149, Stiep, Salvador/Bahia.

5.12 **HORÁRIO: 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira (sem redução de remuneração).**

5.13 Dos uniformes e apresentação do profissional:

- a) O profissional que realizará os serviços utilizará uniforme padrão para as atividades desenvolvidas. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes e demais EPI's necessários, além do crachá de identificação. Bota (impermeável); Luvas; Máscara; Óculos de proteção.

5.14 Das especificações dos uniformes:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando vestimentas limpas e adequadas ao exercício da função. **Será necessário o fornecimento de uniformes. A CONTRATANTE exigirá uniforme para o exercício desta função, assim como de todos os equipamentos de proteção individual.**

6. Planilha de custos e formação de preços:

- a) Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a **Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 – SINDLIMP/BA da categoria em Salvador-BA.**
- b) Os licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste termo de referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem ainda deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7. Da remuneração, pagamento dos salários e provisões trabalhistas em conta vinculada:

1. A CONTRATADA pagará seus empregados com salários e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS correspondentes.
2. O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o prazo legal estipulado pela CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CRESS-BA.
3. A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CRESS-BA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. O CRESS-BA poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer.

6 Obrigações da contratada:

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2 Iniciar, a partir da data da publicação do Contrato a ser firmado, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- 6.3 Implantar, adequadamente o plano, execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;
- 6.4 Os serviços serão prestados observando-se as normas internas do CRESS/BA e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização;
- 6.5 Apresentar e submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CRESS/BA, qualificados civilmente;
- 6.6 Recrutar e empregar pessoal qualificado, em pleno gozo dos seus direitos civis, para o desempenho das funções, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como ter boa conduta e saúde, esta comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

- 6.7 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do Contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- 6.8 Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido;
- 6.9 Manter seu pessoal identificado, **POR MEIO DE CRACHÁ**, com fotografia recente, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional, condição para acesso e circulação nas dependências do CRESS/BA – Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do CRESS/BA, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do CRESS/BA.
- 6.10 Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no art. 482 da CLT, e, nos demais casos similares, advertência e suspensão da Lei nº 8.112/1990, arts. 116 e 117, por analogia, sejam mantidos ou retornem às instalações do CRESS/BA, na condição de prestadores de serviços;
- 6.11 Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o CRESS/BA, visando o fiel desempenho das atividades da Empresa, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;
- 6.12 Encaminhar ao CRESS/BA a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 6.13 O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a ela, suprir imediatamente as ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos;
- 6.14 Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;
- 6.15 Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- 6.16 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.17 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CRESS/BA;
- 6.18 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio CRESS/BA, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;
- 6.19 Acatar todas as orientações do setor competente do CRESS/BA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da empresa, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 6.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRESS/BA, não eximirá a Empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;
- 6.21 Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do CRESS/BA;
- 6.22 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

- 6.23 Pagar, até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações. O descumprimento ensejará o direito de retenção de seus créditos pelo CRESS/BA;
- 6.24 Fornecer, no total, o auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte, até o último dia útil do mês;
- 6.25 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 6.26 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.27 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;

7 Obrigações do CRESS/BA:

- 7.1 Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2011;
- 7.2 Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este Termo de Referência;
- 7.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5 O CRESS/BA notificará, por escrito, a Empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;
- 7.7 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 7.8 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados;
- 7.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- 7.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.11 Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave;
- 7.12 Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA

CNPJ n.º 14.820.039/0001-60

LEILA CARINE DOS REIS CONCEIÇÃO

Presidenta

CONTRATADO:

Razão Social: JOSE EDUARDO PEREIRA

Nome fantasia: GOMES EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 39.837.316/0001-78

Representante legal: JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES

RG: 1392006 SSP/SE

CPF: 836.098.225-20



PROPOSTA DE PREÇO

A

Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região – CRESS-BA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04 / 12 / 2023 ÀS 14:00hs.

DADOS DA EMPRESA	GOMES EMPREENDIMENTOS
CNPJ	39.837.316/0001-78
ENDEREÇO	Rua João ouro – nº 51 – Jabotiana
CIDADE	Aracaju
ESTADO	Sergipe
CEP	49095-180
TELEFONE	(79) 9.9851-6244
FAX	
E-MAIL	gomesempreendimentos2020@gmail.com
RESPONSÁVEL	JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES
CPF	836.098.225-20
RG	1392006 SSP/SE
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	1402-8
CONTA – CORRENTE	76625-9

Senhores(as):

Apresentamos a nossa proposta comercial para o Edital em referência.

Objeto do EDITAL:

Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços, para prestação de serviços continuados, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região – CRESS-BA.

TABELA 1: PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO DE RESUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar Administrativo I	7	R\$ 2.741,34	R\$ 19.189,37	R\$ 230.272,47
2	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	R\$ 2.741,35	R\$ 2.741,35	R\$ 32.896,24
VALOR MENSAL					R\$ 21.930,73
VALOR ANUAL					R\$ 263.168,71

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitante (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

4 - Declaramos que não há empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro, na fase de habilitação;

5 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Pregoeira, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7 - Declaro estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços por mim apresentada, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada -bloqueada para movimentação, no banco público oficial, para movimentação e liberação futuras.

8 - Autorizo a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme subitem 1.2, alínea "d" do Anexo VII-B da IN nº 05/2017.

9 - Declaro a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da Lei.

10 - Declaro responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta Contratação;

11 - Declaramos a Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação no presente processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12 – Declaramos a Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação.

13 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico em referência.

14 - Convenção Coletiva utilizada: SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - MTE BA000030/2023.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2023.

JOSE EDUARDO
PEREIRA
GOMES:83609822520

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO PEREIRA
GOMES:83609822520
Data: 2023.12.04 17:06:07 -03'00'



PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS

Categoria Profissional:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
Quantidade de Postos:	7
Regime:	30 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO

Componente		VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário			1.321,11
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
TOTAL ITEM I			1.321,11

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	264,22
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	33,03
SAT	0,50%	6,61
SESC OU SESI	1,50%	19,82
SENAI-SENAC	1,00%	13,21
SEBRAE	0,60%	7,93
INCRA	0,20%	2,65
FGTS	8,00%	105,69
Total do Grupo A	34,30%	453,15

GRUPO B

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	146,78
13º Salário	8,33%	110,05
Auxílio Doença (provisão)	0,01%	0,13
Licença Paternidade/Maternidade (provisão)	0,01%	0,13
Faltas Legais (provisão)	0,01%	0,13
Acidente de Trabalho (provisão)	0,01%	0,13
Aviso Prévio Trabalhado (provisão)	0,01%	0,13
Total do Grupo B	19,49%	257,48

GRUPO C

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55
FGTS s/ Aviso Previo Indenizado	0,28%	3,70
Reflexos no Aviso	0,21%	2,77
Multa do FGTS	3,80%	50,20
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,80%	10,57
Indenização Adicional	0,09%	1,19
Total do Grupo C	5,60%	73,98

GRUPO D

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	88,32
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	6,08
Total do Grupo D	7,15%	94,39

TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	66,54%	2.200,12
--	---------------	-----------------

III - INSUMOS (20)